



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.321, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera o inciso XIX e acrescenta o inciso XIX-A, do artigo 5º do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso XIX do artigo 5º do Decreto 11.550, de 30.12.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX – praticar atos administrativos, referentes a Recursos Humanos:

- a) convocação, nomeação e exoneração dos servidores concursados, quando devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal;
- b) contratação de empregados públicos e servidores em caráter emergencial, quando autorizado pelo Prefeito, bem como rescisão de contratos e demissão;
- c) nomear e dispensar membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs, bem como as Comissões Eleitorais do Processo Constitutivo da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- d) demissão e exoneração a pedido de servidores ocupantes de cargo efetivo;
- e) designação e dispensa de gratificação de produtividade, gratificação de produtividade especial – GPE e Função de Confiança, aos servidores públicos municipais;
- f) designação e dispensa de servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, para ocupar cargo em comissão, gratificação de produtividade especial – GPE ou função de confiança, em substituição aos titulares;
- g) nomear, designar e dispensar, comissão ou grupos de trabalho e seus respectivos membros e autorizar pagamento da gratificação por encargos;
- h) homologar estágio probatório e estabilidade dos servidores públicos municipais efetivos, que preencham os requisitos definidos em lei;
- i) concessão de promoções e progressões funcionais, de acordo com a legislação;
- j) concessão de diárias no âmbito da Secretaria;
- k) concessão da licença para o desempenho de mandato classista;

- m) concessão de licença para gestante, adotante e paternidade;
- n) concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- o) concessão de licença para cumprir serviços obrigatórios por lei;
- p) concessão de licença para tratar de interesses particulares;
- q) cessão e interrupção de cedência, com ou sem ônus para o órgão cessionário, de servidores municipais, nos termos do artigo 38. § 2º e 234 segunda parte, ambos da LC nº 385, de 1º de julho de 2010.
- r) concessão de licença para atividades políticas;
- s) concessão de licença para cumprimento de mandato eletivo;
- t) concessão de licença-prêmio;
- u) concessão de licença para estudos;
- v) lotação e remoção de servidores;
- w) localização de servidores no âmbito da Secretaria;
- x) concessão de gratificações quando obedecidos os requisitos legais;
- z) publicar a escala de férias anual dos servidores públicos municipais;

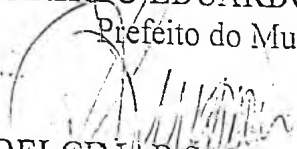
Art. 2º. O artigo 5º do Decreto 11.550, de 30.12.2009, passa a vigorar acrescido do inciso XIX-A, com a seguinte redação: de julho de 2010.

XIX -A – Expedir edital de convocação, notificações, com fixação de prazo para comparecimento do servidor à sede da Administração Municipal, bem como edital previsto no artigo 222-A, da LC nº 385, de 1º de julho de 2010.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município


JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração SEMAD